



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.204 - Cosit

Data 31 de agosto de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

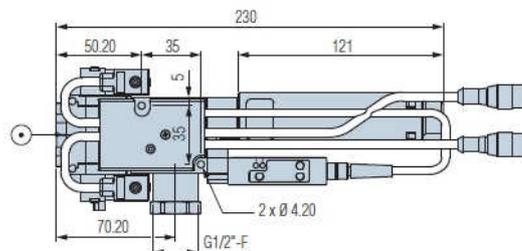
Código NCM: 8414.10.00

Mercadoria: Bomba de vácuo, pneumática, funcionando através do princípio de *Venturi*, com peso líquido de 550g, a ser acoplada a máquina para utilização na montagem, manipulação e transferência de peças por meio de sucção, na indústria automotiva.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

Relatório

Imagens:



Fundamentos

Identificação da Mercadoria:

2. Trata-se de uma bomba de vácuo, pneumática, a ser acoplada a máquina para ser utilizada na montagem, manipulação e transferência de peças, por meio de sucção, na indústria automotiva. Através do princípio de *Venturi*, a geração de vácuo cria uma sucção em um orifício, onde é colocada uma ventosa, que proporciona a elevação, movimentação e colocação das várias partes componentes de um automóvel, para a prensagem, soldagem, montagem, etc., ao longo de sua linha de montagem propriamente dita.

Classificação da Mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias se fundamenta, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas RGI 2 a 6.

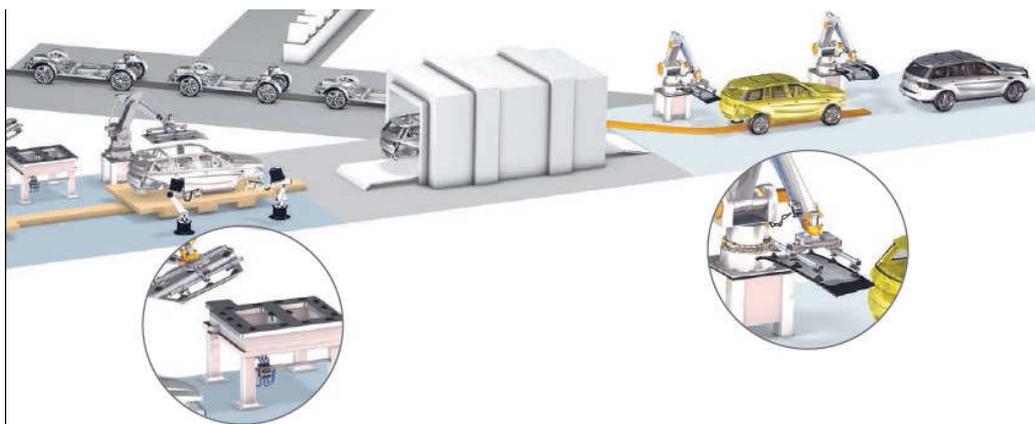
5. O consulente pretende classificar a mercadoria na posição 84.14, que contempla, dentre outros, as “bombas de vácuo”.

6. O produto é dotado de uma conexão elétrica responsável por ativar o suprimento de ar comprimido e funciona por meio do princípio conhecido como *Venturi*. O ar atravessa um orifício e percorre um duto em uma velocidade constante. A partir de um estreitamento deste duto, em um determinado ponto do aparelho, ocorrem duas alterações nas características do fluxo, que coexistem: uma diminuição da pressão e, conseqüentemente, um aumento de velocidade (explicação por meio do Princípio de Bernoulli¹). Neste ponto de estreitamento, que se encontra sob baixa pressão, é feito um outro orifício que acarretará em uma forte sucção do ar externo (que se encontra com uma pressão maior), gerando um vácuo para dentro desse sistema.

7. Com o uso apropriado de ventosas que auxiliam e aumentam a área de contato de superfície, as máquinas, por meio deste vácuo gerado, conseguem gerar força de sucção suficiente para movimentar, elevar e colocar, as partes e peças componentes do automóvel que serão utilizadas em cada etapa de produção da linha de montagem.

¹ Em dinâmica dos fluidos, a equação de Bernoulli, atribuída a Daniel Bernoulli, descreve o comportamento de um fluido que se move ao longo de um tubo ou conduto.

O princípio de Bernoulli afirma que para um fluxo sem viscosidade, um aumento na velocidade do fluido ocorre simultaneamente com uma diminuição na pressão ou uma diminuição na energia potencial do fluido.



8. A posição 84.14 compreende literalmente as bombas de ar ou de vácuo, dentre outras e, para melhor entendimento, recorre-se às Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores, que trazem os seguintes esclarecimentos sobre a posição 84.14:

84.14 - Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes.

A presente posição engloba, sejam acionados manualmente ou por qualquer outra força motriz, todas as máquinas e aparelhos que sirvam para comprimir ar ou outros gases num recipiente fechado ou, pelo contrário, para neles provocar o vácuo, bem como as máquinas e aparelhos para movimentar estes fluidos gasosos.

A.- BOMBAS E COMPRESSORES

As bombas de ar ou de gás, as bombas de vácuo e os compressores, que operam segundo os mesmos princípios das bombas de líquidos, apresentam-se, de modo geral, com as mesmas formas que as bombas de líquidos descritas na Nota Explicativa da posição 84.13 (bombas e compressores de pistões, rotativos, centrífugos, de injeção, etc.). [grifou-se]

9. Fazendo-se referência à Nota Explicativa da posição 84.13:

84.13 - Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos (+).

D.- OUTRAS BOMBAS

Neste grupo, podem citar-se:

[...]

2) Os ejetores: neste tipo de bombas, a energia cinética, de um jato de fluido sob pressão (ar, vapor, água, etc.), ejetado por um duto provoca a aspiração e a movimentação do líquido introduzido. Estes aparelhos comportam uma combinação, mais ou menos complexa, de dutos divergentes e convergentes ou dispostos em uma câmara fechada onde desembocam os tubos. [grifou-se]

10. Assim, o produto sob consulta, tratando-se de uma bomba de vácuo, classifica-se na posição 84.14, nos termos da RGI 1.

11. Apesar de ser montado em outra máquina, o produto apresentado pelo consulente, tem a sua classificação determinada de maneira autônoma, incluindo-se na referida posição (84.14) por se tratar de um artefato ali compreendido e não por ser considerado parte do equipamento ao qual se acopla, tal como disposto na Nota 2 a) da Seção XVI, que estabelece:

2. - Ressalvadas as disposições da Nota 1 da presente Seção e da Nota 1 dos Capítulos 84 e 85, as partes de máquinas (exceto as partes dos artefatos das posições 84.84, 85.44, 85.45, 85.46 ou 85.47) classificam-se de acordo com as regras seguintes:

a) As partes que constituam artefatos compreendidos em qualquer das posições dos Capítulos 84 ou 85 (exceto as posições, 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 84.87, 85.03, 85.22, 85.29, 85.38 e 85.48) incluem-se nessas posições, qualquer que seja a máquina a que se destinem;

b) [...] [grifou-se]

12. A posição 84.14 possui os seguintes desdobramentos em 1º nível:

84.14	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes.
8414.10.00	- Bombas de vácuo
8414.20.00	- Bombas de ar, de mão ou de pé
8414.30	- Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos
8414.40	- Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis
8414.5	- Ventiladores:
8414.60.00	- Coifas (Exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm
8414.80	- Outros
8414.90	- Partes

13. O presente produto, bomba de vácuo, classifica-se na subposição 8414.10.00, o qual não possui desdobramentos em subposições de segundo nível, bem como desdobramentos regionais.

Conclusão

14. Com base nas RGI 1 (texto da posição 84.14) e RGI 6 (texto da subposição 8414.10) da TEC, aprovada pela Res. Camex n.º 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. n.º 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto n.º 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB n.º 1.788, de 2018, a mercadoria objeto da consulta CLASSIFICA-SE no código NCM/TEC/Tipi no código 8414.10.00.

Ordem de Intimação

Com base no relatório e fundamentação acima, a presente Solução de Consulta foi aprovada pela 2ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 27 de agosto de 2018.

Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à *[informação sigilosa]* para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

Assinado digitalmente

ROBERTO COSTA CAMPOS

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1294313

Relator da 2ª Turma

Assinado digitalmente

ALEXSANDER SILVA ARAUJO

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1816199

Membro da 2ª Turma

Assinado digitalmente

PEDRO PAULO DA SILVA MENEZES

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 881624

Membro da 2ª Turma

Assinado digitalmente

CARLOS HUMBERTO STECKEL

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 14886

Presidente da 2ª Turma